

Contratos de Arrendamento Habitacionais.

Apresentação nas Repartições de Finanças.

Ofício-Circulado 2, de 19/01/1995 - Direcção de Serviços do IRS

Contratos de Arrendamento Habitacionais. Apresentação nas Repartições de Finanças.

Tem chegado ao conhecimento destes Serviços que algumas repartições de finanças se têm recusado a receber os contratos de arrendamento que lhes são apresentados pelos contribuintes, com vista ao posterior reconhecimento notarial das assinaturas deles constantes.

Tendo em conta a necessária uniformização de procedimentos, foi por despacho de 95.01.13 do Exmo Senhor Director-Geral, sancionado o seguinte entendimento:

1 - O Código do IRS não contém qualquer norma que imponha aos contribuintes a apresentação dos contratos de arrendamento nas repartições de finanças.

2 - No entanto, caso os contribuintes optem pela sua apresentação, não deverão os Serviços recusar o seu recebimento, observando os seguintes procedimentos:

2.1 Os contratos I, em dois ou mais exemplares, deverão ser apresentados na repartição de finanças da área da sede ou do domicílio fiscal do contribuinte;

2.2. Um dos exemplares deverá ficar arquivado nos Serviços, apondo-se nos restantes a menção "Recebi o original" e a rubrica do funcionário autenticada com selo branco.

3 - Este procedimento fundamenta-se por um lado, na necessidade do visto da Administração Fiscal nesses contratos para que as assinaturas possam ser reconhecidas notarialmente, e por outro, no papel auxiliar que os mesmos podem desempenhar no âmbito da fiscalização.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS,

Joaquim António Águeda Petisca.
Procº. 3945/94